

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO N° 395 /2019.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Pedido, ao presidente da PBPREV, informações escritas, no tocante aos servidores públicos que são contribuintes e filiados à PBPREV, por categoria conforme § 4º- B do art. 40 da Constituição Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

A Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base nos arts. 115 e 116, c/c 246, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba pedido, ao presidente da PBPREV, informações escritas, para que forneça no prazo constitucional, as seguintes informações:

1. Quantos são os servidores públicos contribuintes e filiados à PBPREV, por categoria (agentes penitenciários, agente socioeducativo, policial), de acordo com o art. 40, § 4º - B da Constituição Federal (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)?
2. Qual o total do valor arrecadado da contribuição referentes aos servidores de cada categoria elencado no art. 40, § 4º - B da Constituição Federal?
3. Quanto a PBPREV paga de benefício aos servidores já aposentados, de cada categoria elencados no art. 40, § 4º - B da Constituição Federal?

Requer, ainda, que seja consignado expressamente o prazo para resposta à presente solicitação.

JUSTIFICATIVA

À PBPREV compete a relevante missão de gerenciamento do regime de previdência dos servidores públicos efetivos do Estado da Paraíba, conforme as diretrizes emanadas do art. 40 da Constituição Federal do Brasil. A gestão previdenciária envolve as atividades de controle e de arrecadação das contribuições patronal e dos servidores, tendo-se em vista a concessão, o pagamento e a manutenção das aposentadorias, reformas e pensões por morte devidas aos segurados do regime de previdência.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

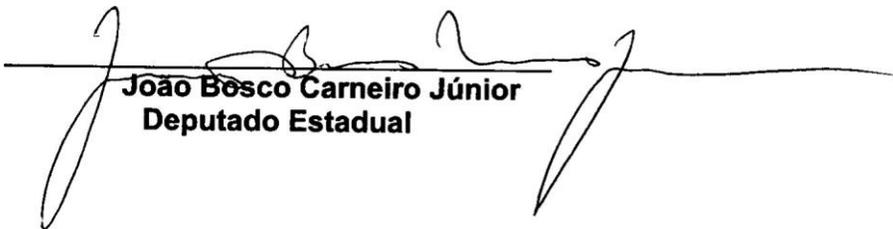
Recentemente, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 103/ 2019 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.¹ No processo de aprovação da EC, o Congresso estabeleceu regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O art. 1º da EC nº 103 trouxe significativas mudanças no art. 40 da Constituição Federal. Entre eles, a inclusão do §4º - B.² Assim, é imperioso que, na Paraíba, seja feito um levantamento em relação aos servidores públicos dentro das categorias elencadas no §4º - B do art. 40, para se verificar que benefícios serão extensivos a eles, com a reforma da previdência.

Por outro lado, é função precípua do Parlamentar a fiscalização do Poder Executivo. Este, pelo Princípio da Legalidade e da Separação dos Poderes, deve se ater e fazer cumprir a Lei.

Portanto, a fiscalização faz parte da obrigação desta Casa, sob pena do não cumprimento de nossas obrigações. Desta forma, faz-se necessário a aprovação e respectivo encaminhamento deste pedido de informação.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

¹ Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm .

² § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\).](#)